**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# LEI Nº 2.959/2020

*Altera a Lei Ordinária nº 2.704, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano no âmbito do Município de Juazeiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica alterada a redação do art. 22 da Lei Ordinária nº 2.704/2017, suprimindo seu inciso I, bem como acrescentando os §§ 1º e 2º, passando tudo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22**. Para as unidades de que tratam esta seção, os lotes deverão ter área mínima de 125 $m^2$ (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de cinco (05) m, devendo atender integralmente às disposições urbanísticas contidas na legislação de zoneamento do Município.

**§1º**. A zona de intervenção urbana para fins de execução de obras do PAC-2 definida no Decreto Municipal nº 403/2011 fica definida como área de urbanização específica. *(Parágrafo acrescido)*

**§2º.** No caso do parágrafo anterior, os lotes terão área mínima de 100 m² (cento metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros. *(Parágrafo acrescido)*

**Art. 2º**. Fica revogada a Lei nº 2.948, de 19 de agosto de 2020.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de 2020.

**MARCOS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município